



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 02275/21

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Natureza: Licitações e Contratos – Inexigibilidade

Responsável: Filipe Araújo Reul (Gestor)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902)

Interessados: Arthur José Ventura de Nóbrega (Sócio Administrador da empresa IMAGO)

IMAGO Diagnóstico por Imagem Avançado LTDA

Luis Villander Rodrigues de Farias (Assessor Jurídico - OAB/PB 23.191)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Município de Campina Grande. Fundo Municipal de Saúde. Inexigibilidade de Licitação 16105/2021. Contratação de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em saúde. Credenciamento decorrente do Chamamento Público 16004/2018. Procedimento não examinado preteritamente por esta Corte de Contas. Ausência de clareza quanto à vigência do credenciamento. Contratações diretas idênticas anteriores julgadas regulares. Regularidade com ressalvas da inexigibilidade e do contrato decorrente. Encaminhamento da decisão à Auditoria. Recomendação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 - TC 01008/21

RELATÓRIO

Cuida-se de análise da Inexigibilidade de Licitação 16105/2021 e do Contrato 16131/2021, materializados pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor FILIPE ARAÚJO REUL, cujo objeto consistiu na contratação de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em saúde, conforme edital de Chamamento Público 16004/2018, tendo sido contratada a pessoa jurídica IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA, com valor contratual de R\$1.924.362,41.

Documentação inicial pertinente à contratação direta acostada às fls. 02/14, seguida da anexação do Contrato 16131/2021/SMS/FMS/PMCG (Processo TC 02393/21 - fls. 17/39).

Após exame dos elementos encartados nos autos, a Auditoria lavrou relatório técnico inicial (fls. 41/45), a partir do qual se extrai, com relevo, o seguinte quadro informativo:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02275/21

DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Contratualização de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em saúde, conforme edital de Chamamento Público nº 16004/2018 – com a pessoa jurídica Imago Diagnóstico por Imagem Avançado Ltda.	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (ART. 25, INCISO II, da Lei 8.666/93)	
FONTE DE RECURSOS: CLASSIFICAÇÃO	
10.302.1010.2101.3390.39.1214 (Recursos federais transferidos para o Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande)	
AUTORIDADE RATIFICADORA:	
Filipe Araújo Reul (Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande)	
CONTRATO (fls. 18/37)	
NÚMERO	16131/2021/SMS/FMS/PMCG
CONTRATADO	IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.
VALOR	R\$ 1.924.362,41 (valor estimado)
DATA DA ASSINATURA	17 de fevereiro de 2021
VIGÊNCIA	12 (doze) meses a partir da assinatura

Ao término da manifestação, a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade para se manifestar quanto aos seguintes aspectos: **1)** ausência dos documentos de comprovação da regularidade do fornecedor; **2)** ausência de publicação da ratificação do ato na imprensa oficial; **3)** ausência do resultado do Chamamento Público 16.004/2018, relacionando as empresas credenciadas com os respectivos serviços e vigência do credenciamento; **4)** vigência do contrato superior à validade do crédito orçamentário a que se vincula; e **5)** possibilidade de alteração dos valores dos procedimentos contratados com base na tabela nacional de remuneração do SUS, por conveniência e disponibilidade financeira, descaracterizando a justificativa do preço apresentada para a inexigibilidade de licitação.

Ainda, sugeriu a Unidade Técnica o acompanhamento da despesa ao longo do presente exercício.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, por meio de despacho (fls. 46), foram determinadas as citações dos interessados, concedendo-lhes oportunidade para se manifestarem sobre o relatório da Auditoria.

Defesas acostadas por meio dos Documentos TC 24178/21 (fls. 68/182) e 24389/21 (fls. 186/300).

Depois de analisar as peças defensórias, a Auditoria confeccionou relatório de análise de defesa (fls. 307/314), concluindo nos seguintes termos:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02275/21

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que:

- Restam faltosos os seguintes documentos: comprovação da disponibilidade de recursos humanos e equipamentos para execução do objeto contratual (inciso II, art. 30 da Lei 8.666/93); Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (inciso I, art. 31 da Lei 8.666/93) (Item 1);
- A publicação da ratificação da presente inexigibilidade ocorreu, intempestivamente, ultrapassando o período estabelecido no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93 (Item 2);
- A vigência do contrato é superior à validade do crédito orçamentário a que se vincula, em desacordo com o *caput* do art. 57 da Lei 8.666/93 (Item 4);
- A cláusula sexta cláusula do Contrato nº 16131/2021/SMS/FMS/PMCG não apresenta redação clara, dando margem a interpretações outras que a pretendida pela Administração em flagrante desrespeito ao § 1º, art. 54 da lei 8.666/93 (Item 5);
- Seja realizada nova notificação do gestor Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande Sr. Filipe Araújo Reul acerca das irregularidades supracitadas (Itens 1; 2; 4 e 5 do presente relatório).

Novamente, consagrando o contraditório e a ampla defesa, foram determinadas as intimações dos interessados (fls. 315/316), tendo sido ofertadas defesas por meio dos Documentos TC 34144/21 (fls. 318/337) e 34149/21 (fls. 340/359).

Após examinar os novos elementos defensórios, a Auditoria elaborou relatório de análise de defesa (fls. 367/372), externando o entendimento de que permaneceram as seguintes falhas: **1)** a publicação da ratificação da inexigibilidade ocorreu, intempestivamente, ultrapassando o período estabelecido no art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93; e **2)** a cláusula sexta do contrato firmado não apresenta redação clara, dando margem a interpretações outras que a pretendida pela Administração, em flagrante desrespeito ao art. 54, § 1º, da lei 8.666/93.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer de lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 375/381), opinou do seguinte modo:

Por todo o exposto, pugna este Representante Ministerial, pela **REGULARIDADE da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16105/2021, realizada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE.**

O julgamento foi agendado para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 02275/21

VOTO DO RELATOR

A licitação é pré-requisito elementar na execução da despesa pública, sendo ordenada em sede constitucional no art. 37, XXI, da atual Carta. Em sua dupla finalidade, tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos.

Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

Cumpre recordar ainda ser a licitação procedimento vinculado, formalmente ligado à Lei, não comportando discricionariedades em sua realização. É fácil constatar, portanto, que o dever geral de licitar está acima das contratações diretas: a licitação é a regra; não a fazer, a exceção.

No caso dos autos, o Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, levou a efeito a inexigibilidade de licitação em análise, tendo por objetivo a contratação de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em saúde, conforme edital de Chamamento Público 16004/2018.

Depois de examinar esta contratação direta, a Unidade Técnica de Instrução indicou a permanência de duas eivas, quais sejam: publicação intempestiva do ato de ratificação; e ausência de clareza na redação da cláusula sexta do instrumento contratual, podendo dar margem a interpretações diversas.

O *Parquet* de Contas, ao se pronunciar sobre a matéria, externou o entendimento pela regularidade da inexigibilidade, já que as máculas remanescentes poderiam ser mitigadas. Veja-se o pronunciamento ministerial (fls. 378/381):

Neste diapasão, tem-se que após regular instrução processual, verifica-se a ausência de graves irregularidades capazes de macular o certame em análise.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02275/21

Sobre a publicação extemporânea da “ratificação da presente inexigibilidade”, salvo juízo diverso, não se vislumbra maiores repercussões práticas.

É que a Auditoria cita que o “Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade”, assinado pelo próprio gestor do FMS, autoridade máxima para a contratação, data de 02 de fevereiro de 2021 e sua publicação realizada apenas do dia 23 do mesmo mês.

O fato, segundo o Corpo de Instrução, contraria o prazo previsto no art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Em verdade, os principais documentos e atos referentes ao certame, em especial o Aviso de Inexigibilidade de Licitação, foram publicados no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Semanário Oficial de Campina Grande (fls. 154/156).

O que a Auditoria aponta decorre de uma interpretação excessivamente formalista do art. 26 da Lei 8.666/93 que, de fato, possui uma redação pouco clara.

É o que ensina Justen Marçal em sua explicativa obra sobre a Lei de Licitações, onde discorre sobre a possível confusão com a ratificação e prazo do art. 26, bem como o entendimento mais adequado. Destaca-se excertos (fl. 532/533)¹:

¹ MARÇAL JUSTEN FILHO. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 16.a EDIÇÃO. 2014. EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02275/21

A referência da "ratificação" pela autoridade superior desperta algumas dúvidas. Tem-se indagado acerca da aplicação do dispositivo quando o signatário do contrato for autoridade de mais alta hierarquia na entidade.

A ratificação retrata o conhecimento e aprovação pelas autoridades superiores, relativamente aos atos praticados por agentes públicos subordinados. Destina-se a assegurar que as autoridades de mais alta hierarquia, no âmbito do sujeito contratante, tenham conhecimento e concordem com os termos da contratação.

Logo, não há cabimento de uma "ratificação" quando a contratação é produzida pela própria autoridade de mais alta hierarquia. A finalidade da ratificação já se produziu quando a autoridade de hierarquia mais elevada praticou, ela própria, o ato de contratação direta. Portanto, não há necessidade de novos atos formais, sem conteúdo ou utilidade autônomos.

(...)

O art. 26 dispõe sobre publicação na imprensa oficial. O art. 61, parágrafo único, também disciplina essa matéria, estabelecendo ressalva acerca dos casos previstos no dispositivo ora comentado. A conjugação das duas disposições legais pode produzir alguma dúvida. A primeira alternativa seria a aplicação cumulativa das exigências dos dois dispositivos. Assim, seria obrigatória a publicação do "ato" que aprova a contratação direta e, ademais disso, também deveria ocorrer a publicação do extrato do contrato. Outra interpretação seria a de que a publicação prevista no art. 26 exclui aquela constante do art. 61, parágrafo único. Essa segunda hipótese afigura-se mais razoável.

Sobre a outra irregularidade relatada nos autos, igualmente não se vislumbra nenhum prejuízo prático à Administração e normas do direito público.

Segundo a Auditoria, a "cláusula sexta cláusula do Contrato nº 16131/2021/SMS/FMS/PMCG não apresenta redação clara, dando margem a interpretações outras que a pretendida pela Administração em flagrante desrespeito ao § 1º, art. 54 da lei 8.666/93" e ainda que "nos moldes em que se encontra redigido confere a possibilidade de alteração dos valores dos procedimentos estabelecidos na tabela do SIA e SIH/SUS, de acordo com a conveniência e disponibilidade financeira do Município de Campina Grande".



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 02275/21

Colaciona-se a seguir a questionada cláusula:

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS em vigor editada pelo Ministério de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde.

Em verdade, o que se verifica é que o preço acordado é o da tabela SAI e SIH/SUS. A possibilidade de que o Município altere os preços à sua conveniência só poderia se dar a menor, uma vez que o teto, como determina o Parágrafo Primeiro está “Resguardado”.

Portanto, se por um lado o texto contratual se mostra pouco objetivo, por outro não se verifica qualquer consequência negativa do fato.

Nesse compasso, poder-se-ia considerar totalmente regular a inexigibilidade em comento. Contudo, necessárias se fazem algumas ponderações, principalmente sobre o procedimento que antecedeu à contratação direta ora esquadrinhada.

Com efeito, observa-se que a Inexigibilidade de Licitação 16105/2021 teve por objeto a contratação de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em saúde, conforme edital de **Chamamento Público 16004/2018**. Por meio deste procedimento, o Município de Campina Grande realizou o credenciamento de várias pessoas jurídicas para aquela finalidade.

Ocorre que o referido procedimento não foi encaminhado a esta Corte de Contas para análise, conforme registrado pela Auditoria nos relatórios confeccionados no âmbito do Processo TC 14649/18. Vejam-se imagens captadas daqueles relatórios:

Relatório de fls. 84/88 do Processo TC 14649/18:

3. Observação

Não há registros, no sistema Tramita, de encaminhamento para este Tribunal, via Portal do Gestor – site TCE-PB, de informações e atos do processo licitatório da Chamada Pública 16004/2018, em desacordo com a RN-TC 09/2016 e da Portaria TC 10/2017 (em vigor à época da Chamada Pública em foco).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02275/21

Relatório de fls. 108/112 do Processo TC 14649/18:

1.0 Não há registros, no sistema Tramita, de encaminhamento para este Tribunal, via Portal do Gestor – site TCE-PB, de informações e atos do processo licitatório da Chamada Pública 16004/2018, em desacordo com a RN-TC 09/2016 e da Portaria TC 10/2017 (em vigor à época da Chamada Pública em foco).

Alegações da Defesa

Em que pese a suposta irregularidade apontada, vem a defendente esclarecer que uma vez que o referido chamamento fica aberto por 12 meses, a CPL não envia o edital para o tramita, considerando que ele não é finalizado como uma licitação normal.

Neste norte, o chamamento permanece aberto para que os interessados se habilitem a qualquer momento, já que existe uma rotatividade alta no decorrer do ano de prestadores de serviço de forma complementar ao SUS.

Entretanto, cumpre ressaltar que as inexigibilidades que decorrem do chamamento, são devidamente informadas ao TCE.

Portanto, o Fundo Municipal de Saúde procura não prejudicar a competitividade, assim como garantir o êxito do procedimento, razão pela qual pugna pela desconsideração da eiva apontada.

Análise da Auditoria

A Portaria TC 10/2017, em vigor no mês de março de 2018, momento da realização do Chamamento Público 16.004/2018, estabelece os documentos relativos aos procedimentos de licitação, que devem ser inseridos no Portal do Gestor:

CHAMADA PÚBLICA	
Nome do arquivo	Descrição
Justificativa da chamada pública	Expediente justificando a necessidade de chamamento público para a contratação do objeto.
Abertura de Processo Administrativo	Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação clara, precisa e sucinta do seu objeto
Portarias	Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou Comissão Especial de Licitação (CEL).
Edital da chamada pública	Inserir edital contendo, no mínimo: a) descrição do objeto a ser contratado, descrito de forma clara, precisa e sucinta; b) qualificação e a quantificação exigida para a entidade ou profissionais a serem contratados; c) a área geográfica da prestação dos serviços; d) o prazo de execução dos serviços; e) os valores para contratação dos serviços e formas de pagamento; f) a qualificação técnica exigida dos profissionais, dentro das áreas de especialidade em que serão prestados os serviços; g) documentos necessários para habilitação dos interessados; h) os critérios objetivos para a seleção; i) minuta do contrato.
Publicidade	Publicações da abertura do procedimento licitatório; resultado; extrato do(s) contrato(s) nos



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02275/21

	Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet.
Atas de todas as sessões	Atas de todas as sessões realizadas pela Comissão Permanente de Licitação
Documentos exigidos para habilitação do(s) credenciado(s) vencedor(es)	Documentos exigidos para habilitação do(s) credenciado(s) vencedor(es)
Impugnações ao edital da chamada e recursos interpostos pelos interessados e respectivas decisões	Impugnações ao edital da chamada e recursos interpostos pelos interessados e as correspondentes decisões
Relatório final	Relatório conclusivo indicando o(s) vencedor(es)
Parecer da assessoria jurídica	Parecer da assessoria jurídica acerca da legalidade do procedimento.
Homologação do credenciamento	Termo de Homologação
Ratificação	Ratificação da inexigibilidade contendo o cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato, devidamente publicada na imprensa oficial.
Contrato	Termo de contrato, devidamente publicado na imprensa oficial
Documentos comprobatórios da regularidade da contratada.	Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.
Publicidade do contrato	Publicação do extrato do contrato na imprensa oficial

Fonte: Portaria 10/2017.

Foi constatado que não houve o envio dos documentos identificados na Planilha anterior. Sabe-se que o prazo de vigência do Chamamento Público pode ser estendido para até cinco anos. Entretanto, a medida em que as etapas são executadas os documentos pertinentes as mesmas devem ser enviados a este Tribunal, conforme a RN TC 09/2016:

Art. 13. A inobservância ao disposto nesta Resolução poderá configurar omissão do dever funcional, embaraço à fiscalização e sujeitará a autoridade responsável, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei, às sanções estabelecidas no art. 56, V e VI da Lei Complementar nº 18/93 - LOTCE/PB, ressalvado o descumprimento do art. 6º, parágrafo único.

Consoante se evidencia, o Chamamento Público 16004/2018, acompanhado de todos os documentos a ele inerentes, não foi enviado a este Tribunal, de forma que inexistiu o exame da sua regularidade. Tal circunstância, inclusive, impossibilitou a Auditoria de ter conhecimento sobre as empresas que foram credenciadas por meio daquele procedimento, conforme foi apontada no item 1.11, do relatório inicial de fls. 41/45, elaborado nesse caderno processual:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02275/21

1.11. Não instrui o presente processo, o resultado do Chamamento Público nº 16004/2018, relacionando as empresas credenciadas com os respectivos serviços e vigência do credenciamento.

Ao se defenderem, quanto a esta constatação, os interessados alegaram que os serviços disponibilizados pela empresa. IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA estavam relacionados nos documentos acostados às fls. 18/31.

A Auditoria, por seu turno, não deu maior repercussão ao assunto, afastando a mácula nesses autos, por ter observado que a matéria havia sido tratada no âmbito do Processo TC 14649/18. Veja-se (fl. 310):

AUDITORIA

Cumpre informa que a Auditoria solicitou neste item o resultado do Chamamento Público nº 16004/2018, que deu origem a inexigibilidade de licitação em comento, uma vez que não foi localizado, no TRAMITA deste Tribunal, o encaminhamento do aludido certame, contudo, em nova pesquisa no referido sistema, observou-se que esse assunto já foi tratado quando da análise do Processo TC nº 14649/18. Desse modo, com vistas a evitar entendimentos distintos, afasta-se a eiva deste processo.

Em que pese o posicionamento do Órgão Técnico, é forçoso reconhecer que aspectos relacionados ao Chamamento Público 16004/18 mostram-se relevantes, pois foi a partir dele que a administração pública campinense deu origem à presente inexigibilidade.

Consultando o Tramita, de fato, não há qualquer informação quanto ao referido procedimento de chamada pública. No Sistema, constam diversas inexigibilidades a ele associadas, isto é, constam do Tramita inúmeras contratações diretas, feitas via inexigibilidade de licitação, que decorreram daquele procedimento. Eis as listagens obtidas junto aquele Sistema:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 02275/21

INEXIGIBILIDADES DE 2018, FORMALIZADAS A PARTIR DO CHAMAMENTO PÚBLICO 16.004/2018:

Licitações realizadas e homologadas									
Ente	Campina Grande		Objeto credenciamento						
Jurisdicionado	Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande		Homologada entre 01/01/2018 e 31/12/2018						
Modalidade	Inexigibilidade		Procurar						
Listagem de licitações realizadas									
Jurisdicionado	Número	Modalidade	Valor	Data Homologação	Situação	Objeto	Edital	Protocolo no TCE	
Fundo Municipal de Saude de Campina Grande	16587/2018	Inexigibilidade	R\$ 629.726,12	13/08/2018	Homologada	CREDECIAAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA: "COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL", COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA: CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE", CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: ORGANIZAÇÃO PAPEL NACHE		Doc.	65733/18
Fundo Municipal de Saude de Campina Grande	16581/2018	Inexigibilidade	R\$ 115.584,00	13/08/2018	Homologada	CREDECIAAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA: "COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL", COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA: CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE", CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO DO FÍGADO E DO SANGUE		Doc.	65789/18
Fundo Municipal de Saude de Campina Grande	16582/2018	Inexigibilidade	R\$ 267.981,55	13/08/2018	Homologada	CREDECIAAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA: "COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL", COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA: CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE", CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO PASTEUR DE ANÁLISES CLÍNICAS.		Doc.	65800/18
Fundo Municipal de Saude de Campina Grande	16575/2018	Inexigibilidade	R\$ 184.934,40	13/08/2018	Homologada	CREDECIAAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA: "COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL", COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA: CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE", CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: CENTRO MÉDICO DR. JOÃO LEITE		Doc.	65864/18
Fundo Municipal de Saude de Campina Grande	16574/2018	Inexigibilidade	R\$ 497.500,47	13/08/2018	Homologada	CREDECIAAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA: "COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL", COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA: CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE", CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA - CEMED		Doc.	66358/18
Fundo Municipal de Saude de Campina Grande	16586/2018	Inexigibilidade	R\$ 548.973,92	13/08/2018	Homologada	CREDECIAAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA: "COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL", COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA: CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE", CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: LABORATÓRIO QUEIROGA E MAYER LTDA.		Doc.	66359/18
Fundo Municipal de Saude de Campina Grande	16585/2018	Inexigibilidade	R\$ 203.665,98	13/08/2018	Homologada	CREDECIAAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA: "COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL", COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA: CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE", CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: LAPAC - LABORATÓRIO PARAIBANO DE ANÁLISES CLÍNICAS.		Doc.	66360/18
Fundo Municipal de Saude de Campina Grande	16584/2018	Inexigibilidade	R\$ 497.500,47	13/08/2018	Homologada	CREDECIAAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA: "COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL", COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA: CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE", CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.		Doc.	66362/18
Fundo Municipal de Saude de Campina Grande	16583/2018	Inexigibilidade	R\$ 214.385,24	13/08/2018	Homologada	CREDECIAAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA: "COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL", COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA: CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE", CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ADELMO LUIS LTDA.		Doc.	66371/18
Fundo Municipal de Saude de Campina Grande	16573/2018	Inexigibilidade	R\$ 497.500,47	13/08/2018	Homologada	CREDECIAAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA: "COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL", COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA: CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE", CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: CECAC - CENTRO CAMPINENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME.		Doc.	66372/18
Fundo Municipal de Saude de Campina Grande	16579/2018	Inexigibilidade	R\$ 214.385,24	13/08/2018	Homologada	CREDECIAAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA: "COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL", COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA: CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE", CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: GINOCLINICA CLÍNICA MÉDICA LTDA.		Doc.	66373/18
Fundo Municipal de Saude de Campina Grande	16571/2018	Inexigibilidade	R\$ 418.375,50	13/08/2018	Homologada	CREDECIAAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA: "COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL", COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA: CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE", CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.		Doc.	66376/18
Fundo Municipal de Saude de Campina Grande	16580/2018	Inexigibilidade	R\$ 1.551.821,27	13/08/2018	Homologada	CREDECIAAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA: "COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL", COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA: CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE", CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: IMAGO - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.		Proc.	14649/18
Fundo Municipal de Saude de Campina Grande	16572/2018	Inexigibilidade	R\$ 1.134.911,33	13/08/2018	Homologada	CREDECIAAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA: "COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL", COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA: CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE", CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: CAMPIMAGEM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE CAMPINA GRANDE.		Proc.	14663/18
Fundo Municipal de Saude de Campina Grande	16577/2018	Inexigibilidade	R\$ 651.527,31	13/08/2018	Homologada	CREDECIAAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA: "COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL", COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA: CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE", CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO.		Proc.	14673/18



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 02275/21

Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16578/2018	Inexigibilidade	R\$ 548.937,92	13/08/2018	Homologada	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA: "COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL", COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA: CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE", CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO.		Doc. 66937/18
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16576/2018	Inexigibilidade	R\$ 1.622.376,20	13/08/2018	Homologada	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA: "COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL", COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA: CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE", CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018		Proc. 15005/18
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16588/2018	Inexigibilidade	R\$ 651.527,31	13/08/2018	Homologada	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA: "COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL", COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA: CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE", CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: UEPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.		Proc. 15577/18

INEXIGIBILIDADES DE 2019, FORMALIZADAS A PARTIR DO CHAMAMENTO PÚBLICO 16.004/2018:

Licitações realizadas e homologadas									
Ente	Campina Grande				Objeto	credenciamento			
Jurisdicionado	Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande				Homologada entre	01/01/2019 e 31/12/2019			
Modalidade	Inexigibilidade				Procurar				
Listagem de licitações realizadas									
Jurisdicionado	Número	Modalidade	Valor	Data Homologação	Situação	Objeto	Edital	Protocolo no TCE	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16680/2019	Inexigibilidade	R\$ 184.934,40	04/12/2019	Homologada	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018		Doc. 84023/19	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16679/2019	Inexigibilidade	R\$ 361.085,00	04/12/2019	Homologada	O CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018.		Doc. 83749/19	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16678/2019	Inexigibilidade	R\$ 1.924.362,41	03/12/2019	Homologada	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.		Proc. 21765/19	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16617/2019	Inexigibilidade	R\$ 688.962,00	15/10/2019	Homologada	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: LICO - UNIDADE CAMPINENSE DE DIAGNÓSTICO		Proc. 19027/19	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16590/2019	Inexigibilidade	R\$ 1.622.376,20	30/09/2019	Homologada	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: CLÍNICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA.		Proc. 18357/19	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16595/2019	Inexigibilidade	R\$ 203.665,98	30/09/2019	Homologada	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: LABORATÓRIO PARAIBANO DE ANÁLISES CLÍNICAS - LAPAC.		Doc. 69318/19	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16593/2019	Inexigibilidade	R\$ 548.973,92	30/09/2019	Homologada	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: LABORATÓRIO QUEIROGA E MAYER DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.		Doc. 69330/19	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16589/2019	Inexigibilidade	R\$ 629.726,12	30/09/2019	Homologada	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: ORGANIZAÇÃO PABEL MARCHE		Doc. 69337/19	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16594/2019	Inexigibilidade	R\$ 497.500,47	30/09/2019	Homologada	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: LAORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA.		Doc. 69341/19	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16592/2019	Inexigibilidade	R\$ 267.981,55	30/09/2019	Homologada	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO PASTEUR DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA.		Doc. 69346/19	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16587/2019	Inexigibilidade	R\$ 418.375,50	30/09/2019	Homologada	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE.		Doc. 69054/19	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16588/2019	Inexigibilidade	R\$ 115.584,00	30/09/2019	Homologada	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO DO FÍGADO E DO SANGUE		Doc. 69061/19	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16586/2019	Inexigibilidade	R\$ 651.527,31	30/09/2019	Homologada	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB.		Proc. 18355/19	



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 02275/21

Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16524/2019	Inexigibilidade	R\$ 1.134.911,33	06/08/2019	Homologada	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: CAMPIMAGEM-CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE CAMPINA GRANDE LTDA.		Proc. 16046/19
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16523/2019	Inexigibilidade	R\$ 497.500,47	06/08/2019	Homologada	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: CEMED-CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS EIRELI.		Doc. 58637/19
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16522/2019	Inexigibilidade	R\$ 1.125.848,53	06/08/2019	Homologada	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: CEMED-CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS EIRELI.		Proc. 16808/19
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16521/2019	Inexigibilidade	R\$ 497.500,47	06/08/2019	Homologada	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: CECAC-CENTRO CAMPINENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.		Doc. 57237/19

INEXIGIBILIDADES DE 2020, FORMALIZADAS A PARTIR DO CHAMAMENTO PÚBLICO 16.004/2018:

Licitações realizadas e homologadas									
Ente	Campina Grande	Objeto	credenciamento	Homologada entre	01/01/2020	e	31/12/2020	Procurar	
Jurisdicionado	Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande								
Modalidade	Inexigibilidade								
Listagem de licitações realizadas									
Jurisdicionado	Número	Modalidade	Valor	Data Homologação	Situação	Objeto	Edital	Protocolo no TCE	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16846/2020	Inexigibilidade	R\$ 1.622.376,20	19/11/2020	Homologada	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: CLÍNICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA		Proc. 20004/20	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16847/2020	Inexigibilidade	R\$ 688.962,00	19/11/2020	Homologada	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: UNIDADE CIENTÍFICA DE DIAGNÓSTICO		Proc. 20006/20	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16799/2020	Inexigibilidade	R\$ 497.500,47	27/10/2020	Homologada	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA		Doc. 70097/20	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16798/2020	Inexigibilidade	R\$ 203.665,98	27/10/2020	Homologada	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: LABORATORIO PARAIBANO DE ANÁLISES CLÍNICAS - LAPAC		Doc. 70087/20	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16796/2020	Inexigibilidade	R\$ 629.726,12	27/10/2020	Homologada	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: ORGANIZAÇÃO PAPEL MARCÊ		Doc. 70064/20	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16797/2020	Inexigibilidade	R\$ 267.981,55	27/10/2020	Homologada	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO PASTEUR DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA		Doc. 70072/20	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16757/2020	Inexigibilidade	R\$ 418.375,50	01/10/2020	Homologada	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE.		Doc. 65854/20	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16636/2020	Inexigibilidade	R\$ 621.875,58	28/07/2020	Homologada	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM RECONSIDERAÇÃO DO VALOR PACTUADO, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: CEMED - CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS EIRELI-ME		Doc. 48991/20	
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16184/2020	Inexigibilidade	R\$ 651.527,31	06/03/2020	Homologada	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO.		Proc. 05375/20	



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 02275/21

INEXIGIBILIDADES DE 2021, FORMALIZADAS A PARTIR DO CHAMAMENTO PÚBLICO 16.004/2018:

Licitações realizadas e homologadas

Ente

Campina Grande

Jurisdicionado

Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Modalidade

Inexigibilidade

Objeto

credenciamento

Homologada entre

01/01/2021

e

31/12/2021

Procurar

Listagem de licitações realizadas

Jurisdicionado	Número	Modalidade	Valor	Data Homologação	Situação	Objeto	Edital	Protocolo no TCE
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16173/2021	Inexigibilidade	R\$ 361.085,00	18/02/2021	Homologada	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: UOM UNIDADE DE DIAGNÓSTICO DA MULHER.		Doc. 11157/21
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16099/2021	Inexigibilidade	R\$ 184.934,40	02/02/2021	Homologada	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018.		Doc. 07257/21
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	16105/2021	Inexigibilidade	R\$ 1.924.362,41	02/02/2021	Homologada	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 - COM A PESSOA JURÍDICA: IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA		Proc. 02275/21

Conforme se observa, desde o ano de 2018 até o presente exercício, a administração pública campinense vem realizando inexigibilidades de licitação para contratar as empresas que foram credenciadas por meio do Chamamento Público 16004/2018.

No âmbito deste Tribunal, a maior parte das contratações diretas foram registradas sob a forma de Documentos. Poucas foram tombadas sob a forma de Processo, havendo outras já efetivamente julgadas por esta Corte de Contas.

A fim de tentar obter maiores informações acerca do aludido procedimento, realizou-se busca na rede mundial de computadores, especificamente no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande (disponível em: <https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>). Ali, constam pouquíssimas informações relativas àquele Chamamento Público, sendo disponibilizado apenas o edital do certame:

Número	Instituição	Modalidade	Objeto da Licitação	Tipo de Documento	Publicação	Fase da Licitação	Tipo do Objeto da Licitação		
16004/2018	Fundo Municipal de Saúde	11-Pregão Presencial	CRENCIAMENTO INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	EDITAL	13/03/2018	0-Aberta	1-Compras e Serviços		



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 02275/21

Veja-se imagem capturada da primeira página do edital do procedimento:



De imediato, já se observa a vultosa quantia envolvida nesse Chamamento Público, pois as contratações dele decorrentes poderiam gerar despesas anuais na ordem de mais de R\$16 milhões. Nesse contexto, o exame de tal procedimento mostrar-se-ia de extrema importância, sobretudo para averiguar o escorregio credenciamento das empresas que ali houve.

Sobre outra vertente, outro aspecto que merece ponderações reporta-se ao prazo de validade deste credenciamento, principalmente em razão de diversas inexigibilidades terem sido originadas a partir dele ao longo dos anos, desde 2018 até o presente exercício.

Nos termos do item 3.2, do edital, ao ser descrito o objeto do Chamamento Público, evidencia-se que o credenciamento dar-se-ia por um período de 12 (doze) meses. Veja-se:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 02275/21

3.2. DO OBJETO

3.2.1. A presente **SELEÇÃO** tem como objeto o: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições em anexo.

Analisando o texto acima, não há clareza quanto à duração da validade do credenciamento - se o procedimento de credenciamento estaria sendo realizado durante o período de 12 meses ou se, após finalizado, o credenciamento seria válido por aquele período de tempo.

Na defesa ofertada no âmbito do Processo TC 14649/18, a Gestora responsável à época pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, senhora LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO, asseverou que o Chamamento teria ficado aberto por 12 meses, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação (CPL) não teria enviado o edital do certame para esta Corte de Contas, via Tramita, pois teria considerado que ele não seria finalizado como uma licitação normal.

Tal argumentação defensiva não foi aceita pela Auditoria, a qual consignou que, no momento em que foi realizado o Chamamento Público 16004/2018, no mês de março de 2018, estava em vigor a Portaria TC 10/2017, que estabeleceu os documentos relativos aos procedimentos de licitação que deveriam ser inseridos no Portal do Gestor.

Não havendo, pois, clareza quanto à validade do credenciamento, é possível que a gestão campinense tenha utilizado, nos anos de 2019 e 2020, ou ainda esteja utilizando, no caso do presente exercício, credenciamento não vigente para realizar as inexigibilidades de licitações decorrentes do Chamamento Público 16004/2018.

No edital do chamamento, ainda se observa uma contradição quanto à duração dos contratos que dele poderiam se originar. No item 3.3, subitem 3.3.1, é mencionado que o prazo inicial para execução dos serviços seria de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses a critério da Secretaria gestora do Contrato. Observe-se:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02275/21

3.3. DO PRAZO E SERVIÇO

3.3.1. O prazo de inicial para executar o serviço objeto da presente licitação deverá ser de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Contrato/Convênio. Este prazo poderá ser prorrogado, por até **48 (quarenta e oito) meses** a critério da Secretaria Gestora do Contrato.

Por outro lado, mais à frente, no subitem 12.3, do edital, é asseverado que o prazo para execução dos serviços seria de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação, desta feita, por até 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato:

12.3. Prazo de Execução dos Serviços: O prazo de execução dos serviços prestados será de 12 meses (doze), podendo ser prorrogado por igual período, limitado a **60 (sessenta) meses**, tendo os contratados, na data da assinatura do contrato, o dever de disponibilizar os serviços previstos em seus contratos, nos termos deste instrumento.

Conforme se verifica, acaso tivesse havido a análise do procedimento do Chamamento Público 16004/2018, estas questões poderiam ali ter surgido e estarem devidamente esclarecidas, não pairando qualquer dúvida quanto aos aspectos temporais.

Retomando ao presente caso, a partir das considerações expostas, poder-se-ia considerar que a inexigibilidade ora examinada teria sido originada de um credenciamento cuja validade já havia expirado. Inobstante, cumpre ressaltar que esta Corte de Contas já apreciou, em dois outros momentos, idênticas contratações diretas que tiveram por finalidade a contratação da empresa IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA, com origem no Chamamento Público 16004/2018, nos anos de 2018 e 2019. Cuidam-se das Inexigibilidades de Licitação 16580/2018 e 16678/2019, apreciadas, respectivamente, nos âmbitos dos Processos TC 14649/18 e 21765/19.

No bojo do primeiro processo acima referido, foi proferido o Acórdão AC1 – TC 00990/20, por meio do qual os membros da colenda Primeira Câmara desta Corte de Contas julgaram regular a Inexigibilidade de Licitação 16580/2018, expedindo recomendações à gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02275/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.649/18

Objeto: Licitação

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Gestora: Luzia Maria Marinho Leite Pinto

Licitação. Inexigibilidade. Julga-se regular o procedimento. Recomendações.

ACÓRDÃO ACI – TC – nº 0990 /2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.649/18, que trata do exame da legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 16.580/18, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, objetivando o Credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos) e/ou públicas habilitadas para contratação de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em saúde”, conforme edital de Chamamento Público nº 16.004/2018, para: “Compra de serviços de média e alta complexidade ambulatorial, com base nas necessidades complementares de sua rede e nos preços fixados pela tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 meses, para Constico por Imagem Avançado, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **JULGAR REGULAR** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação de que se trata;
- b) **RECOMENDAR** à atual gestão do FMS de Campina Grande no sentido de conferir estrita observância às normas legais pertinentes à licitação pública e à prorrogação contratual, notadamente aos princípios da razoabilidade e da economicidade, evitando repetir as falhas aqui apontadas quando das futuras contratações de bens e serviços.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02275/21

No segundo processo, foi prolatado o Acórdão AC2 – TC 00256/21, segundo o qual os membros deste colendo Órgão Fracionário julgaram regular a Inexigibilidade de Licitação 16678/2019:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 21765/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande**Objeto:** Inexigibilidade nº 16.678/2019, visando à contratação de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em saúde.**Responsável:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto (ex-gestora)**Advogado:** Marco Aurélio de Medeiros Villar**Relator:** Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 16.678/2019 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2-TC 00256/21**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da Inexigibilidade nº 16.678/2019, seguida do Contrato nº 16716/19, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos a Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária Municipal de Saúde, visando à contratação de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em saúde, tendo sido contratada a IMAGO Diagnóstico por Imagem Avançado Ltda., com vigência de 12 meses, no total de R\$ 1.924.362,41.

[...]



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02275/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21765/19, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. JULGAR REGULAR a Inexigibilidade nº 16.678/2019, seguida do Contrato nº 16716/19, nos aspectos formais, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos a Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária Municipal de Saúde, visando à contratação de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em saúde, tendo sido contratada a IMAGO Diagnóstico por Imagem Avançado Ltda., com vigência de 12 meses, no total de R\$ 1.924.362,41;
2. DETERMINAR o arquivamento do Processo; e
3. DETERMINAR o encaminhamento de peças dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba e ao Ministério da Saúde para conhecimento e providências por envolver recursos de origem federal.

Consoante se observa, já existiram duas contratações diretas da empresa IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA, com origem no Chamamento Público 16004/2018, que foram julgadas regulares por este Sodalício.

À mingua da questão relacionada ao prazo de validade do credenciamento, ante a incerteza quanto à regularidade ou não do Chamamento Público da qual teve origem, em substância, pode-se considerar a presente contratação regular com ressalvas, já que a prestação dos serviços poderia ter sido objeto de aditivos contratuais, por meio dos quais se teria prorrogado a vigência do ajuste inicial, firmado nos idos de 2018, conforme previsão editalícia e contratual.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que essa egrégia Câmara decida: **I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** a Inexigibilidade de Licitação 16105/2021 e o Contrato 16131/2021 dela decorrente; **II) ENCAMINHAR** cópia desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização (DIAFI), a fim de que avalie a necessidade de averiguação do Chamamento Público 16004/2018 e das eventuais repercussões da sua possível análise em relação às inexigibilidades de licitação que dele decorreram, assim como para proceder ao monitoramento da despesa decorrente do Contrato 16131/2021 ao longo do acompanhamento da gestão em 2021; **III) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO** à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, no sentido de apurar a validade e vigência do credenciamento originado no Chamamento Público 16004/2018, procedendo à novas contratações e ou prorrogações contratuais, se e somente se, estiverem atendidas todas as exigências legais; e **IV) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 02275/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02275/21**, relativos à análise da Inexigibilidade de Licitação 16105/2021 e do Contrato 16131/2021, materializados pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor FILIPE ARAÚJO REUL, cujo objeto consistiu na contratação de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em saúde, conforme edital de Chamamento Público 16004/2018, tendo sido contratada a pessoa jurídica IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA, com valor contratual de R\$1.924.362,41, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Inexigibilidade de Licitação 16105/2021 e o Contrato 16131/2021 dela decorrente;

II) ENCAMINHAR cópia desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização (DIAFI), a fim de que avalie a necessidade de averiguação do Chamamento Público 16004/2018 e das eventuais repercussões da sua possível análise em relação às inexigibilidades de licitação que dele decorreram, assim como para proceder ao monitoramento da despesa decorrente do Contrato 16131/2021 ao longo do acompanhamento da gestão em 2021;

III) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, no sentido de apurar a validade e vigência do credenciamento originado no Chamamento Público 16004/2018, procedendo à novas contratações e ou prorrogações contratuais, se e somente se, estiverem atendidas todas as exigências legais; e

IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 13 de julho de 2020.

Assinado 13 de Julho de 2021 às 14:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Julho de 2021 às 10:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO